



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS Nº 5330/2021.

CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 3146/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.738.404/0001-02, sede na Rua Cipriano G de Souza, nº 184, Bairro Negrinho do Pastoreiro, Caçapava/RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Antônio Clair Luiz da Silva**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte de servidores públicos municipais para a Escola Augusto Vitor Costa, no itinerário adiante estabelecido, em veículos de sua propriedade, ou locado, Turno da Manhã modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, Placas IOA3J22, conduzido pelo Sr. **Vitor Nunes Teixeira**, portador (a) do CPF nº 022.922.010-03 e Turno da Tarde modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, Placas IOJ6J46, conduzido pelo Sr. **Ivan da Fontoura Brito**, portador (a) do CPF nº 349.149.190-87, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital de Dispensa de Licitação nº 3146/2021 e legislação municipal sobre Transporte.

Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda à sexta-feira os seguintes itinerários:

Sendo 227 km de estrada pavimentada, totalizando **227Km** diários.

Roteiro: **Turno Manhã** - Entrada Associação Mõnego; Cooperativa Vila Sul; Correio da Lima e Silva; Mercado esquina do Forte; Galeria Confiança; Benjamin, Posto Fida; Cõnego e Parada Flor.

Roteiro: **Turno da Tarde** - Januária Leal, Parada da Cooperativa; Correio da Lima e Silva; Mercado na esquina do forte e Desce pela rua que da no asilo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 82.142.302/0001-45 - RUA XV de Novembro, nº 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- j) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@caçapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SÉTIMA: Os atrasos de horário injustificados acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA OITAVA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte de servidores públicos municipais por motorista não habilitado para a condução de ônibus, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte, deverá ser submetido a autorização do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Realização de transporte dos servidores públicos municipais por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte do Município, deverá ser submetido a autorização do Gabinete do Prefeito.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA: Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.657,10 (hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), por viagem.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela GAPRE do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@caçapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

5330/2021

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Transporte, Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.799,70).

§ 2º O depósito referente à prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recurso da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.042	3.3.90.39	001	91

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, com seus efeitos retroativos a **23 de agosto de 2021**.

Parágrafo único: Caso o novo processo de licitação for concluído antes do prazo acima descrito, o contrato em vigor terá sua vigência até o dia anterior à assinatura do novo contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da servidora **Renata Vivian Bairros**, CPF nº 953.475.260-68, residente e domiciliada à Rua General Osório, nº 184, centro de Caçapava do Sul, CPF nº 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Higor Casanova Machado**, CPF nº 979.489.260-20, residente e domiciliado à Rua Borges de Medeiros, nº 1087, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- escolares.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
 - i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
 - j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

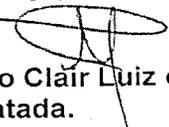
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital de Dispensa de Licitação nº 3146/2021** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 10 de setembro de 2021.


Empresa Antônio Cláir Luiz da Silva - ME.
Contratada.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal